

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Portarias****PORTARIA Nº 01/2016-CRE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proximidade do prazo final de atendimento aos alistandos/eleitores antes das eleições do corrente ano, conforme previsão do art. 91 da Lei nº 9.504/1997;

Considerando que todo cidadão que procura a Justiça Eleitoral tem o direito de ser atendido;

Considerando que a regularidade da inscrição eleitoral é a condição que permite ao eleitor o livre exercício do voto, expressão máxima da cidadania;

Considerando, por fim, as recomendações emanadas pela douda Corregedoria-Geral Eleitoral, por meio do Ofício Circular nº 20/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data, os cartórios eleitorais deste Estado deverão atender todos os cidadãos que comparecerem até as 18h nas dependências do Cartório ou Posto Eleitoral, horário em que, havendo necessidade, ocorrerá a última distribuição de senhas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 27 de abril de 2016.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES

Decisões Monocráticas**DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo: Direitos Políticos - DP nº 194/2016

Protocolo TRE nº 11.799/2016

Interessado: Marco Aurelio Schreiffer Mesquita

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 06.04.2016, que agrupou o registro nº 000695918000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos, em nome de MARCO AURÉLIO SCHEREIFFER MESQUITA à inscrição nº 000301601449, cuja revisão foi requerida na 1ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, por MARCO AURELIO SCHREIFFER MESQUITA.

Pela análise dos dados correspondentes à filiação e à data de nascimento consignados nos registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.